



Acto de Constituição de Sociedade

Aos vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, no Guiché Único para Empresas, sito na Avenida Amílcar Cabral, Cidade de São Tomé, perante mim Rui Manuel Quaresma Trindade Metzger, Director do referido serviço, exercendo o cargo de notário, compareceu, como outorgante:

CELIO DA SILVA SANTIAGO, solteiro, natural de Conceição, São Tomé, São Tomé e Príncipe, residente em Quintas das Palmiras, São Tomé, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Santomense.

Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º140518, emitido em vinte e seis de Junho de dois mil e dezasseis pelo Centro de Investigação Civil e Criminal de S.Tomé e Príncipe.

E por ele foi declarado: Que pela presente escritura, resolveu constituir uma **Sociedade Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada**, sob a denominação «**JARDIN ZOOLOGICO MÉ-ZOCHI UNIPESSOAL, LIMITADA**», que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

A sociedade adopta a denominação de «**JARDIN ZOOLOGICO MÉ-ZOCHI UNIPESSOAL, LIMITADA**», com sede em Milagrosa Trindade, São Tomé, São Tomé e Príncipe e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Objecto Social

O seu objecto social é o exercício de actividades na área de festas de aniversário, ferias no zoo, sabados selvagens, workshops



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas*Rui Metzger*

de educação ambiental, séniores, realização de eventos, pet-hotel, clube da natureza, zoo kids, desenvolver e promover parque zoológico como centro de conservação, reprodução e reintrodução de espécies em vias de extinção através da investigação científica e de programas de enriquecimento ambiental, colaboração com diversas instituições universitárias e escolas nacionais e internacionais no âmbito académico das mais diversas áreas do ensino da biologia, etologia e medicina veterinária, participando activamente em projectos de investigação científica.

Artigo 3º

Capital

Um - O capital social é de 100.000 de dobras, realizado em dinheiro é representado por 1 quota(s) de valor nominal de 100.000 de dobras, correspondente(s) a cem por cento do capital social e pertencente(s) ao sócio único, Sr. CELIO DA SILVA SANTIAGO, solteiro, nascido em vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e oito em Conceição, São Tomé, São Tomé e Príncipe e residente em Quintas das Palmiras, São Tomé, São Tomé e Príncipe.
Dois - O sócio declara de que o capital já está a disposição da empresa.

Artigo 4º

Gerência e representação

Um - A sociedade obriga-se única e exclusivamente com a intervenção do gerente Sr. CELIO DA SILVA SANTIAGO, solteiro, nascido em vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e oito em Conceição - São Tomé - São Tomé e Príncipe e residente em Quintas das Palmiras - São Tomé - São Tomé e Príncipe.
Dois - A Sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo gerente ou por quem este designar e do mesmo modo nos actos e contratos que envolvam responsabilidades para a sociedade.
Três - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente em actos cujo valor material ou cujo valor das obrigações assumidas não exceda o limite do capital social.

Artigo 5º

Representações*Rui Metzger*



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

Rui Metzger

A sociedade pode abrir e manter filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por decisão do sócio, quando e onde entender.

Artigo 6°

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas, bem como em sociedades com objectivos diferentes e reguladas por leis especiais.

Artigo 7°

Cessão de Quotas

A cessão de quota é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade.

Artigo 8°

Resultados de exercício e sua aplicação

Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão as aplicações que ao sócio único determinar, deduzidas as parcelas que devam destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

Artigo 9°

Fiscalização de contas

Sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis em matéria de fiscalização, as contas da sociedade só será auditadas sempre e por quem o sócio único deliberar.

Artigo 10°

Falecimento

Em caso de falecimento do sócio gerente os herdeiros se lhes interessar a continuação da sociedade, estes deverão nomear um representante entre si, que a todos os represente.

Rui Metzger



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

Artigo 11º

Dissolução

Um - A sociedade não se dissolve por interdição, inabilitação ou falecimento do sócio único.
Dois - A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante do interdito.
Três - A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos ou ainda por deliberação do sócio.

Artigo último

Disposições Transitórias e Casos Omissos

Um - As despesas de constituição da sociedade serão da conta da sociedade.
Dois - A sociedade assume o cumprimento de todos os contratos realizados até à data da sua constituição para a prossecução da actividade societária.
Três - A gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento do capital social para os fins que julgar convenientes e que se revelem necessários à prossecução das actividades compreendidas no objecto social.
Quatro - Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às sociedades Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada.

Assim disse e outorgou.

Instruí este ato a certidão passada por este serviço, datada de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, donde se vê não existir matriculada nesta secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro, com aquela que me foi presente e arquivo.

Esta escritura foi lida ao outorgante em voz alta e na sua presença e o registo fica arquivado depois de cumprido as formalidades legais.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

Rui Metzger

Assinatura do Outorgante

Director

Celso

Rui Metzger

CELIO DA SILVA SANTIAGO

Rui Metzger

Rui Metzger